

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

**PROCESSO Nº 2021/500593
CONVÊNIO Nº 019/2021**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021 COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA “A AQUISIÇÃO DE 03 CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO PARA USO NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ”, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém-PA, e, de outro, **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, com sede localizada na Travessa Belém, nº 786 - Jardim Europa. CEP 68.193-000, no Município de Novo Progresso, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GELSON LUIZ DILL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 751.908-SSP/MT e do CPF nº 581.793.991- 68, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o “**A AQUISIÇÃO DE 03 CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO PARA USO NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ**”, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

Processo: 2021/500593
Convênio: 019/2021

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA** a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Aprovar o plano de trabalho;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) Monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, os resultados e os produtos, além de fornecer as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do convênio;
- e) Designar a servidora **Antônia Maria Ribeiro Almeida**, matrícula nº 5268664, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento e ao final emitir relatório conclusivo das ações executadas.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Responsabilizar-se pela coordenação, execução, supervisão, implementação e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando o termo de referência e plano de trabalho prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Providenciar infraestrutura física necessária e disponibilizar corpo técnico especializado para realização e acompanhamento das atividades necessárias da execução do convênio para produção dos resultados com a qualidade esperada;
- c) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes da modalidade pregão, conforme a lei 10.520/2002.
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do **JAITON ATAÍDE DE LIMA**, matrícula nº 91705, conforme declaração apensa ao processo nº 2021/752123, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- h) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- i) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- k) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

- l) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- m) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio após a sua execução;
- n) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas, excetuando-se o objeto do convênio, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais)**, por intermédio da emenda de bancada federal OGU 2020, sendo que o valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** será repassado pela SEDOP, em parcela única; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, também em parcela única, o valor de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

SEDOP: 07101 15.121.1508.8890 444042 0106/0306/00301
PREFEITURA: 0801 15.451.0011 1008 40905200 1001

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas, se for o caso, ficará condicionada à aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste instrumento convenial deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de quaisquer meio de publicidade, a referência a todos os partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 37, da Constituição Federal/88.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão da origem do recurso a eficácia do instrumento convenial estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, correndo as despesas por conta da SEDOP, conforme art. 32 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes, através de correspondência. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 10 de Agosto de 2021.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

GELSON LUIZ DILL
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONVENENTE



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP
Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.668 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

CONVÊNIO EXTRATO DO CONVÊNIO No 19/2021

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ
03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Novo Progresso – CNPJ 10.221.786/0001-20

Objeto: A aquisição de 03 caminhões compactadores de lixo para uso no manejo de resíduos sólidos no município de Novo Progresso/PA

Vigência: 12/08/2021 a 12/08/2022

Valor Global: R\$ 1.275.000,00

Dotação Orçamentária: SEDOP: 07101 15.121.1508.8890 444042 0106/0306/00301

Prefeitura Municipal de Novo Progresso: 0801 15.451.0011 1008 40905200 1001

Foro: Belém

Data da Assinatura: 10/08/2021

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Gelson Luiz Dill

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Protocolo: 690859